



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36 DE \_\_\_\_\_ DE 2018

PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIO - PERT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.828, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável".

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.828, de 20 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Guanhães, em 29 de outubro de 2018.

*Doris Campos Coelho*  
Doris Campos Coelho

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães/MG, 29 de outubro de 2018.

*Doris Campos Coelho*

Prefeita Municipal





# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG, para pagamento dos créditos tributários de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e da multa respectivas. A prorrogação concederá as cidadãos maior prazo para o parcelamento dos créditos tributários.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de dilação do prazo para a regularização de débitos tributários judicializados, muitos deles sem qualquer efetividade no retorno da receita, prevista inclusive na LOA e LDO, aos cofres públicos municipais, possibilitando a medida como política eventual e excepcional de arrecadação de valores à guisa de créditos tributários, significativos como receita própria aos cofres públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.

Vale dizer, diante da situação financeira precária do Município, e que demanda medidas de gestão política e administrativa prementes, a prorrogação do PERT afigura-se como medida importante para aumentar a arrecadação do Município, com o escopo regularização de dívidas tributárias de contribuintes e responsáveis tributários em débito com o Município de Guanhães, propiciando condições para que a Fazenda Municipal possa receber créditos de difícil recuperação.

Ressalte-se, por oportuno, que a prorrogação do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária não representa renúncia de receita aos cofres públicos do ente municipal, tendo em vista que a receita prevista na LOA e em anexo próprio da LDO não foi efetivamente arrecadada ante a inadimplência dos contribuintes e responsáveis tributários, fato este que resultará em uma maior receita para o Município. Destarte, não há renúncia de receita tipificada no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), pela prorrogação do Programa, mas ao revés, afigura-se como relevante mecanismo de arrecadação de recursos inadimplidos até o momento.

*Ex positis*, resta estreme de dúvidas de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto de lei em exame, uma vez que foram atendidas todos os requisitos legais pertinentes à matéria (e devidamente reproduzidas alhures).

*amv*